

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE MATERIAIS**  
**(Aprovado em reunião do colegiado, 27/06/2022)**

**REGIMENTO INTERNO**

**I DOS OBJETIVOS:**

**Art.1º** – A Universidade Federal de Pernambuco manterá Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais com a finalidade de desenvolver e aprofundar a formação interdisciplinar de graduados e mestres das áreas afins à Ciência de Materiais, conduzindo aos graus de Mestre em Ciência de Materiais e Doutor em Ciência de Materiais.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais está subordinado à Resolução nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

**II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 3º** – O programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais será constituído de disciplinas de Pós-Graduação, de seminários gerais, de trabalhos de laboratório, de estágios supervisionados em outras instituições de pesquisa ou empresas, da publicação de trabalhos científicos e patentes, e da elaboração de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

**Art. 4º** – O conjunto de disciplinas de Pós-Graduação constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas que compõem a estrutura curricular do Programa.

**Art. 5º** – As disciplinas optativas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

**Art. 6º** – As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

- I. Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários, ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhados de trabalhos de laboratórios e de outros trabalhos didáticos;
- II. A cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelo **Artigo 8º** deste Regimento;
- III. Cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- IV. As disciplinas deverão obedecer ao Calendário do Programa estabelecido pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG), de acordo com o calendário acadêmico da UFPE, em particular, as datas para o encerramento das atividades em sala de aula, das provas e trabalhos finais, da entrega das notas, e do relatório do desenvolvimento da disciplina incluindo o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas e de trabalhos, e uma avaliação geral da disciplina.

**Art. 7º** – As propostas de novas disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- I. Nome das disciplinas, categorias propostas, e programas;
- II. Importância da disciplina para o Programa de Pós-Graduação;
- III. Nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;

IV. Metodologia da disciplina: número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, etc.;

- V. Forma de avaliação do aproveitamento;
- VI. Número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;
- VII. Sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;
- VIII. Indicação de um ou mais textos relacionados à disciplina;
- IX. Indicação dos pré-requisitos da disciplina.

§ 1º – Os docentes de disciplinas de Pós-Graduação deverão possuir o grau de Doutor e apresentar histórico científico consistente com a natureza da disciplina.

§ 2º – As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas com o grau de doutor não pertencentes ao corpo docente do Programa, a convite do CPG.

**Art. 8º** – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º – Cada unidade de créditos corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades realizadas, compreendendo aulas teóricas e práticas.

§ 2º – Ficará a critério do CPG outorgar unidades de créditos a disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* oferecidos em outras instituições ou em outros Programas da UFPE.

### III - DO APROVEITAMENTO EM DISCIPLINAS:

**Art. 9º** – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, sendo o resultado expresso em conceitos de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B - Bom (aprovado com direito a crédito);
- C - Regular (aprovado com direito a crédito);
- D - Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75% sem direito a crédito).

**Art. 10** – Para fins de aferição do rendimento acadêmico serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A** = 4
- B** = 3
- C** = 2
- D** = 1
- F** = 1

**Parágrafo Único** – O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum(N_i.C_i)}{\sum C_i}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

N<sub>i</sub> - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.”

**Art. 11** – A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

#### **IV – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:**

**Art. 12** - O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) dentre o(a)s docentes permanentes, não aposentado(a)s, eleito(a)s pelo Colegiado do Programa, homologado(a)s pelo Conselho Departamental do Centro e nomeado(a)s pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O resultado da eleição para Coordenador e Vice-coordenador, nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 3º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador e de Vice-coordenador, o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

**Art. 13** - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado observando o calendário acadêmico estabelecido pelo CEPE;
- IV. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- V. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- VI. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. encaminhar periodicamente ao Órgão competente da UFPE a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- VIII. apresentar relatório das atividades do Programa ao Órgão competente da UFPE, no prazo por ele estipulado;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em suas Resoluções, no Regimento Interno do Programa e em Normativas Internas do Programa.

**Art. 14** – O Programa de Pós-Graduação será regido ainda pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) e, por delegação deste, pela Comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CCPG).

§ 1º – O CPG será composto pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

§ 2º – A CCPG será constituída por 3 (três) docentes permanentes credenciados no Programa eleitos pelo CPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição, pelo representante dos discentes de doutorado no CPG, e pelos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 3º – Em caso de impedimento prolongado de membros da CCPG, será indicado pelo CPG um substituto até a viabilização de nova eleição pelo CPG, ou pelos discentes no caso do representante discente de doutorado.

**Art. 15** – Atribuições do CPG e, por sua delegação, da CCPG:

- I. Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação *stricto sensu*; em Ciência de Materiais
- II. Realizar eleições para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição;
- III. Examinar as propostas relativas às disciplinas de Pós-Graduação, avaliando o nível das mesmas e aprovando os cronogramas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de crédito correspondente;
- IV. Estabelecer anualmente o Calendário do Programa;
- V. Organizar anualmente o elenco das disciplinas de Pós-Graduação, com os respectivos horários, a serem ministradas no ano subsequente, em tempo hábil para sua distribuição e divulgação;
- VI. Manter entendimentos frequentes com os docentes do Programa no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de Pós-Graduação;
- VII. Decidir sobre desligamento de discentes do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. Selecionar os candidatos ao Programa de Pós-Graduação;
- IX. Orientar os novos candidatos sobre as possibilidades de desenvolvimento de Dissertação ou Tese nas linhas de pesquisa existentes no Programa;
- X. Aprovar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão compor as Bancas Examinadoras das Dissertações e Teses;
- XI. Participar da elaboração de projetos para o financiamento das atividades do Programa;
- XII. Elaborar, anualmente, um catálogo de atividades de pesquisa e pós-graduação;
- XIII. Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais.

- XIV. Articular com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências Exatas e da Natureza.
- XV. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por suas Resoluções, pelo Regimento Interno do Programa e por Normativas Internas do PPG.

**Parágrafo Único** – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais normativas;  
Internas do PPG;
- II - Eleição do Coordenador e Vice coordenador do PPG;
- III - Credenciamento e descredenciamento de docentes.

**Art. 16** – O CPG e a CCPG reunir-se-ão sempre que convocados pelo Coordenador do Programa ou pela maioria de seus membros, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de forma presencial e/ou não-presencial (de forma virtual síncrona e assíncrona em ambiente eletrônico).

#### **V – DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA:**

**Art. 17** – O Corpo Docente do Programa será composto de Docentes Permanentes, de Docentes Colaboradores, e de Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são docentes credenciados no Programa que atuam de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - Docentes Colaboradores são doutores credenciados no Programa, pertencentes ao quadro docente da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras Instituições de ensino superior ou Institutos e Centros de Pesquisa de reconhecida capacidade, que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º – Docentes Visitantes são docentes credenciados no Programa pertencentes ao quadro docente da Universidade Federal de Pernambuco na categoria de visitante ou pesquisador bolsista, estando à disposição do Programa por um tempo determinado, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa.

#### **VI – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES:**

**Art. 18** – A critério do CPG docentes e pesquisadores poderão ser credenciados ou descredenciados do Programa.

**Art. 19** – Docentes do Centro de Ciências Exatas e da Natureza ou de outros Centros da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras instituições, docentes visitantes, ou pesquisadores de centros ou institutos de pesquisa de reconhecida capacidade, poderão solicitar credenciamento no Programa, desde que já tenham discente interessado em sua orientação a nível de Mestrado ou Doutorado, devendo apresentar à Coordenação a seguinte documentação:

- I. "curriculum vitae" completo e atualizado;
- II. informações sobre sua participação na formação de recursos humanos a nível de iniciação científica, mestrado ou doutorado, bem como de solicitações de auxílio à pesquisa;
- III. projeto de pesquisa detalhado sobre o qual versará o trabalho de Dissertação ou Tese do discente interessado;
- IV. no caso de docentes de outros Centros da UFPE ou instituições, a anuência, por escrito, de pelo menos 1 (um) docente permanente credenciado no Programa, que desempenhará o papel de coorientador.

## **VII – DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES:**

**Art. 20** – Todos os docentes credenciados no Programa deverão enviar à Coordenação relatório anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte, que será encaminhado ao Órgão competente da UFPE e servirão de base para sua avaliação e à do Programa.

**Art. 21** – O relatório anual deverá enfatizar os seguintes aspectos:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica e tecnológica na área de atuação do Programa;
- III. execução e coordenação de projetos que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

**Art. 22** – Com base nos relatórios o CPG avaliará anualmente o desempenho dos docentes credenciados no Programa dos quais tratam os artigos 17 e 18 deste regimento, considerando os seguintes critérios:

- I. pelo menos 1 (uma) orientação no Programa nos últimos 2 (dois) anos;
- II. pelo menos 2 (dois) artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos indexados de circulação internacional nos últimos 2 (dois) anos ou pelo menos 1 (uma) carta patente;
- III. pelo menos 1 (uma) solicitação de auxílio à pesquisa nos últimos 2 (dois) anos, para captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa;
- IV. critérios adicionais poderão ser estabelecidos e especificados em Normativas Internas do PPG.

## **VIII – DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES:**

**Art. 23** – Os docentes credenciados que, no período equivalente a três avaliações, não atenderem a contento o contido nos Artigos 21 e 22 deste Regimento, poderão ser descredenciados do Programa após decisão e aprovação pelo CPG, ouvida a Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

**Parágrafo Único** – O descredenciamento do docente não prejudicará as orientações em andamento.

## **IX DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS:**

**Art. 24** – A inscrição para a admissão no Programa é pública e devidamente regulamentada por Edital de seleção e admissão, a ser divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do programa. Será feita através de carta de encaminhamento ao Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, acompanhada da seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação plena, ou ser concluinte do mesmo, em quaisquer áreas das ciências ou engenharias. Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido;
- III. histórico escolar completo do(s) curso(s) de Graduação;
- IV. Currículo Lattes atualizado e comprovações correspondentes;
- V. Outros documentos constantes no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 25** – Para os candidatos ao doutorado, que já concluíram o Mestrado, será necessário, além do que consta no **Artigo 24** deste Regimento, a apresentação da seguinte documentação:

- I. histórico da Pós-Graduação;
- II. cópia dos artigos publicados ou submetidos para publicação, dos resumos apresentados em congressos, e de patentes.

§ 1º – O CPG poderá aceitar inscrição e realizar seleção de candidato que não concluiu o Mestrado, mas cuja data da defesa da Dissertação já esteja fixada, de acordo com declaração do Programa de origem.

§ 2º – A documentação será enviada, de forma digital, à secretaria do programa conforme as instruções do Edital de Seleção e Admissão.

§ 3º – O ingresso de discentes poderá ocorrer em fluxo contínuo, conforme previsão no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 26** – A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita com base na análise da documentação estabelecida no **Artigo 24** deste Regimento na forma estabelecida pelo Edital de Seleção e Admissão.

**Parágrafo Único** O CPG poderá ainda solicitar a realização de um exame de língua inglesa, desde que prevista no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 27** – A seleção dos candidatos ao Doutorado será feita pela Comissão de Seleção e Admissão com base na análise da documentação estabelecida nos **Artigos 24 e 25** deste Regimento na forma estabelecida pelo Edital de Seleção e Admissão.

**Parágrafo Único** – Candidatos que não realizaram o Mestrado poderão ser admitidos como candidatos ao Doutorado desde que tenham passado pelo processo de seleção ao Mestrado com excelente desempenho, sendo o processo idêntico ao descrito nos **Artigos 24, 25 e 26** e no *caput* deste artigo.

**Art. 28** – O CPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial em disciplinas isoladas no Programa de Pós-Graduação, os quais não serão candidatos aos títulos de Mestre e Doutor, facultada a expedição de certificado pela conclusão dessas atividades.

## **X – DA MATRÍCULA**

**Art. 29** - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

**Art. 30** - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;



- III. título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral para candidatos brasileiros;
- IV. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pela alínea “b” do Art. 24 deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que, previsto no Edital de Seleção.

**Art. 31** - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no programa.

**Parágrafo Único** - Não será permitida matrícula concomitante em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 32** - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada **pela UFPE**.

**Art. 33** - A critério do Colegiado, aluno especial não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas por semestre, por um total de 08 (oito) créditos sem por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação

§ 2º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no edital de seleção desde que a qualificação obtida seja A ou B.

## **XI – DA PASSAGEM DO MESTRADO PARA O DOUTORADO:**

**Art. 34** – A critério do Colegiado, discentes de Mestrado regularmente matriculados no Programa poderão solicitar, com a anuência por escrito do(s) orientador(es), a passagem do nível de Mestrado para o nível de Doutorado, sem a necessidade de se submeter ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no Programa há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- II. ter concluído todos os créditos do Mestrado com rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio);
- III. ter apresentado, por escrito, documento contendo os progressos obtidos até o momento no tema de pesquisa da Dissertação, bem como projeto de Tese detalhado, enfatizando que o mesmo caracteriza-se como um projeto original e que é uma continuação mais elaborada do projeto inicial, para o qual resultados já foram obtidos;
- IV. ter sido aprovado, por unanimidade, na defesa oral do projeto de Tese por uma comissão avaliadora designada pelo CPG, composta pelo(s) orientador(es) e três outros docentes;
- V. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º - O discente aprovado na mudança de nível presente no *caput* deste artigo poderá apresentar sua dissertação para defesa no período máximo de três meses após o ingresso no doutorado, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º - O discente aprovado na mudança de nível presente no *caput* deste artigo estará aprovado no Exame de Qualificação ao doutorado.

§ 3º - O discente nessa condição deverá concluir o Doutorado no prazo máximo de 60 meses, a contar de sua matrícula inicial no mestrado.

## XII – DA ORIENTAÇÃO:

**Art. 35** – Cada discente será orientado por dois docentes, ambos credenciados no Programa, que desempenharão as funções de orientador e co-orientador, preferencialmente de áreas complementares.

§ 1º – A indicação do orientador e co-orientador deverá ser feita pelo discente junto à Coordenação, por escrito e com a anuência dos docentes indicados, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua admissão no Programa, sendo então apreciada pelo CPG.

§ 2º – O discente poderá ter tantos co-orientadores quantos sejam necessários tendo em vista a interdisciplinaridade do projeto de pesquisa proposto para sua Dissertação ou Tese.

§ 3º – O discente poderá ter mais um orientador, contanto que o mesmo seja externo ao Programa, e que seja comunicado à Coordenação, por escrito e com a anuência do orientador e do coorientador, juntamente com esclarecimentos sobre a necessidade de mais um orientador.

§ 4º – Caberá ao(s) orientador(es) e co-orientador(es), juntamente com o discente, estabelecerem o programa de estudo do mesmo e acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese.

## XIII – DA DURAÇÃO DOS CURSOS DO PROGRAMA:

**Art. 36** – Os cursos de Mestrado terão duração mínima de um ano e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

**Parágrafo Único** – Nos casos devidamente justificados e a critério do CPG, o tempo máximo de Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o de Doutorado por até 12 (doze) meses.

## XIV – DO TRANCAMENTO DE VÍNCULO:

**Art. 37** – O trancamento de vínculo deverá ser solicitado, por escrito, pelo discente, com a anuência do(s) orientador(es) e co-orientador(es), à Coordenação do Programa, a ser apreciada pelo colegiado do PPG, indicando o período, não podendo exceder o tempo máximo de (6) seis meses.

**Parágrafo Único** – O período de trancamento não será considerado para cálculo do tempo total de permanência do discente no Programa.

## XV – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA:

**Art. 38** – O desligamento do discente do Programa ocorrerá em um dos seguintes casos, a critério do colegiado:

- I. Se o rendimento acadêmico, a partir do segundo semestre, for inferior a 3 (três);
- II. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- III. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação

§ 1º – O desligamento poderá ocorrer se for solicitado, por escrito, pelo(s) orientador(es), com as devidas justificativas, e aprovado pelo CPG, após processo devidamente instruído contendo, pelo menos, as justificativas do discente e dois pareceres de docentes do Programa.

§ 2º – O desligamento poderá ocorrer se houver parecer recomendando tal procedimento após a avaliação do(s) relatório(s) anual(is), e aprovado pelo CPG, após processo devidamente instruído contendo, pelo menos, as justificativas do discente e dois pareceres de docentes do Programa.

§ 3º – A decisão de desligamento deverá ser tomada em reunião do CPG.

§ 4º – O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º – Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

## **XVI – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE:**

**Art. 39** – O candidato ao mestrado deverá completar pelo menos 28 (vinte e oito) unidades de créditos, sendo 16 obrigatórias e 12 optativas.

**Parágrafo Único** – Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados a critério do Colegiado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

**Art. 40** – É necessário para obtenção do grau de Mestre a elaboração, apresentação e defesa de uma Dissertação.

## **XVII – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR:**

**Art. 41** – O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos 44 (quarenta e quatro) unidades de créditos, sendo 28 obrigatórias e 16 optativas.

§ 1º – Créditos obtidos em disciplinas cursadas no Programa, durante o Mestrado ou em disciplina isolada, serão automaticamente aproveitados para o Doutorado.

§ 2º – Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados a critério do Colegiado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida desde que a qualificação obtida seja A ou B.

**Art. 42** – O candidato ao Doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação que consistirá da elaboração de uma monografia contendo os progressos no desenvolvimento da Tese, bem como de sua apresentação e defesa realizadas oralmente, frente à uma banca examinadora. Ao final da sessão de arguição será sorteado pela banca um tema fora da especialidade do candidato para que, dentro do prazo de um mês, sejam apresentados uma monografia e um seminário abordando o referido tema.

§ 1º – O candidato ao Doutorado deverá realizar e ser aprovado no exame até o final do 4º (quarto) período letivo de sua admissão no Programa.

§ 2º – Para a realização do exame o candidato ao Doutorado deverá ter obtido as unidades de créditos estabelecidas no **Artigo 41 deste regimento**.

§ 3º – O objetivo do exame será verificar a capacidade e potencialidade do candidato para o desenvolvimento de um trabalho original na área de Ciência de Materiais, bem como do acompanhamento acadêmico e da viabilidade de conclusão da Tese no período estabelecido no caput do artigo 36 deste regimento.

§ 4º – A realização do exame será coordenada pela CCPG que designará uma comissão examinadora composta por 3 (três) doutores, excluídos o(s) orientador(es) e co-orientador(es).

§ 5º – O candidato deverá submeter à comissão examinadora, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à data marcada para o exame, documentação contendo os progressos no desenvolvimento da Tese, cópia de trabalho(s) apresentado(s), submetido(s) e/ou publicado(s), e cópia do histórico escolar atualizado.

§ 6º – O resultado do Exame de Qualificação ao doutorado será:

- I. aprovado;
- II. aprovado **condicionalmente**, sendo a comissão examinadora responsável em fixar uma data limite para que o candidato satisfaça as condições impostas.
- III. reprovado.

**Art. 43** – A elaboração de uma Tese com base em investigação original constitui exigência para a obtenção do grau de Doutor.

**Parágrafo Único** – O candidato ao doutorado deverá ter pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação, com a devida comprovação, em periódico indexado de circulação internacional ou pelo menos 1 (uma) patente protocolada com a numeração definitiva junto ao INPI.

## **XVIII – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO:**

**Art. 44** – A Dissertação para obtenção do grau de Mestre será desenvolvida pelo candidato sob a orientação de um docente credenciado no Programa de acordo com os artigos 18 e 19 deste regimento.

**Art. 45** – O julgamento e defesa da Dissertação será requerida pelo candidato ao CPG, que determinará a data de sua realização após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – O requerimento deverá vir acompanhado de cópia da Dissertação obedecendo à padronização fixada pelo CPG.

§ 2º – A Dissertação deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês, e um apêndice contendo cópia do histórico escolar atualizado.

**Art. 46** – A Dissertação será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador e pelo menos dois docentes doutores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa. O número total de membros da Comissão deve ser ímpar.

§ 1º – A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 2º – No caso do discente ter mais de um orientador ou co-orientador(es), deverá ser comunicado, junto com a solicitação da defesa, qual dentre estes comporá a Comissão Examinadora.

§ 3º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes docentes doutores, sendo 1 (um) deles externo ao Programa, e excluídos o(s) orientador(es) e co-orientador(es), caso existam.

§ 4º – A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo CPG.

**Art. 47** – A apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública e divulgada amplamente nos meios científicos. A defesa pode ter lugar em formato presencial, online de forma síncrona ou híbrido.

§ 1º – Cada examinador poderá arguir o candidato.

§ 2º – Cada membro da Comissão Examinadora expressará, em sessão secreta, o seu julgamento na apreciação da Dissertação para a obtenção do grau de Mestre, mediante a atribuição das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

§ 3º – Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 4º – Havendo modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 15 (quinze) dias para providenciar as alterações exigidas e encaminhar a versão final, com a anuência do orientador, ao PPG e aos Órgãos competentes da UFPE.

§ 5º – Havendo modificações a serem realizadas na Dissertação, a Coordenação do Programa somente emitirá declarações de conclusão chamando atenção que falta submeter a versão final da Dissertação, e 15 (quinze) dias após a defesa, não mais serão emitidos quaisquer documentos em nome do discente, caso a versão final da Dissertação não tenha sido entregue e homologada pelo CPG.

## **XIX – DA TESE DE DOUTORADO:**

**Art. 48** – A Tese para obtenção do grau de Doutor será desenvolvida pelo candidato sob a orientação de um docente credenciado no Programa de acordo com os **Artigos 18 e 19 deste regimento**.

**Art. 49** – O julgamento e defesa da Tese será requerida pelo candidato ao CPG que determinará a data de sua realização após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – O requerimento deverá vir acompanhado de cópia da Tese obedecendo à padronização fixada pelo CPG.

§ 2º – A Tese deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês, um apêndice contendo cópia do histórico escolar atualizado, e um outro apêndice contendo cópia de pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado de circulação internacional referente ao trabalho da Tese ou cópia de pelo menos 1 (uma) patente protocolada com a numeração definitiva junto ao INPI.

**Art. 50** – A Tese será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador e pelo menos quatro docentes doutores, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa. O total de membros da Comissão deve formar um número ímpar.

§ 1º – A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 2º – No caso do discente ter mais de um orientador ou co-orientador(es), deverá ser comunicado, junto com a solicitação da defesa, qual dentre estes comporá a Comissão Examinadora.

§ 3º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes docentes doutores, sendo 1 (um) deles externo ao Programa, e excluídos o(s) orientador(es) e co-orientador(es), caso existam.

§ 4º – A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo CPG.

**Art. 51** – A apresentação e defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública e divulgada amplamente nos meios científicos. A defesa pode ter lugar em formato presencial, online de forma síncrona ou híbrido.

§ 1º – Cada examinador poderá arguir o candidato.

§ 2º – Cada membro da Comissão Examinadora expressará, em sessão secreta, o seu julgamento na apreciação da Tese para a obtenção do grau de Doutor, mediante a atribuição das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

§ 3º – Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 4º – Havendo modificações na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 15 (quinze) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e encaminhar a versão final, com a anuência do orientador, ao PPG e aos Órgãos competentes da UFPE.

§ 5º – Havendo modificações a serem realizadas na Tese, a Coordenação do Programa somente emitirá declarações de conclusão chamando atenção que falta submeter a versão final da Tese, e 15 (quinze) dias após a defesa, não mais serão emitidos quaisquer documentos em nome do discente, caso a versão final da Tese não tenha sido entregue e homologada pelo CPG.

## **XIX – DO DIPLOMA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE MATERIAIS:**

**Art. 52** – O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciência de Materiais fará jus ao Diploma que será solicitado pelo Programa ao Órgão competente da UFPE.

## **XX – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO:**

**Art. 53** – A cada semestre, será indicada pela CCPG a Comissão de Seleção e Admissão (CSA).

§ 1º – A CSA será composta por, pelo menos, 5 (cinco) docentes credenciados no Programa.

§ 2º – A CSA terá um coordenador, que será o responsável por atribuir e supervisionar os trabalhos da CSA;

§ 3º – São atribuições da CSA:

- I. Elaborar o Edital de Seleção e Admissão;
- II. Receber, junto à secretaria da Coordenação do Programa, e homologar as inscrições dos candidatos;
- III. Estabelecer, junto ao CCPG, os procedimentos e critérios da Seleção, segundo Normativa Interna vigente;

- IV. Realizar todas as etapas da Seleção;
- V. Classificar os candidatos ao Mestrado e Doutorado por ordem de desempenho nas etapas da Seleção;
- VI. Responder a quaisquer recursos dos candidatos;
- VII. Apresentar ao CCPG o resultado final, de acordo com o calendário presente no Edital de Seleção e Admissão, para que este seja publicado eletronicamente nos canais de comunicação do PPG e em boletim oficial da UFPE.

## **XXI – DA COMISSÃO DE AUTO-AVALIAÇÃO (CAA):**

**Art. 54** – O Programa contará com uma Comissão de Auto-Avaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto-avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

**§ 1º** – A CCPG deverá indicar 3 (três) docentes permanentes credenciados no Programa, um técnico-administrativo, um representante discente de cada nível, um egresso do Programa e/ou um profissional especializado da área para comporem a CAA, que será aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** – Os membros da CAA atuarão por um período de 2 (dois) anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da Comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna.

**§ 3º** – A CAA deverá se reunir periodicamente e, pelo menos, após o envio de relatórios para a CAPES, e munida dos resultados destes relatórios e de Normativa Interna, avaliar os resultados do desempenho do Programa e estabelecer estratégias para a manutenção e aprimoramento dos indicadores de desempenho.

## **XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 55** – Os créditos obtidos nas disciplinas do Programa terão validade de 5 (cinco) anos tanto para o Mestrado como para o Doutorado. O tempo de validade para os créditos obtidos em disciplinas do Programa, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, será regulamentado em Normativa Interna e aprovado pelo CPG.

**Art. 56** – Este Regimento está sujeito às normas, de caráter geral, que vierem a ser estabelecidas pelas Câmaras e Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pernambuco.

**Art. 57** – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPG.

**Art. 58** – Este Regimento entrará em vigor após sua homologação pelo Órgão competente da UFPE e sua publicação no boletim oficial da UFPE.